



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.964, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA, DOS TERRENOS COM CASAS E APARTAMENTOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SOCIAL VILA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, através de venda às pessoas abaixo relacionadas, os terrenos com casas localizados no Loteamento Social Vila Feliz, de propriedade do Município de Erechim, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 36356, com as seguintes descrições:

I - Lote nº. 01 da Quadra I, com área de 316,58m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. MARCIO CESAR VIEIRA;

II - Lote nº. 04 da Quadra I, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. DIONISIO ZANCANARO;

III - Lote nº. 06 da Quadra I, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. VALMIR LUIS WARKEN;

IV - Lote nº. 07 da Quadra I, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², à Sra. JUSSARA JEANETE ANTUNES;

V - Lote nº. 08 da Quadra I, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m², à Sra. MARINES RAMOS GARCIA;

VI - Lote nº. 01 da Quadra II, com área de 298,90m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. IRINEU ROSSI DE MORAES;

VII - Lote nº. 02 da Quadra II, com área de 296,65m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. LUIS ANTONIO VANZETTA;

VIII - Lote nº. 04 da Quadra II, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. ITACIR MENDES DE QUADROS;

IX - Lote nº. 07 da Quadra II, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

de 40,65m², ao Sr. PEDRO EGLIOR FILHO;

X - Lote no 03 da Quadra III, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO;

XI - Lote no 04 da Quadra III, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², à Sra. LUCY MARA MAGALHÃES NUNES;

XII - Lote n^o. 05 da Quadra III, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m², ao Sr. VALMIR CARLOS HAIDUCK;

XIII - Lote n^o. 06 da Quadra III, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m², ao Sr. JAIRO RODRIGUES DA COSTA;

XIV - Lote n^o. 03 da Quadra IV, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. GETULIO DORNELES DA SILVA;

XV - Lote n^o. 04 da Quadra IV, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. REGIS ANTONIO FAVRETTO;

XVI - Lote n^o. 05 da Quadra IV, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. ODIR CELITO PICOLI;

XVII - Lote n^o. 06 da Quadra IV, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. JERONIMO ELOI DE MATTOS NUNES;

XVIII - Lote n^o. 07 da Quadra IV, com área de 310,00m², e uma casa do tipo travablocos, com área de 40,65m², ao Sr. NEOMAR ANTONIO ALVES DA SILVA;

XIX - Lote n^o. 08 da Quadra IV, com área de 310,00m², e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m², à Sra. ERIZETE CARVALHO.

Art. 2^o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, através de venda às pessoas abaixo relacionadas, os apartamentos localizados no Loteamento Social Vila Feliz, com sua área de uso comum e fração ideal de terreno, de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes descrições:

I - Apartamento n^o. 01, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no bloco n^o. 01, sobre o lote n^o. 09 da Quadra II, ao Sr. ALCIDES ALTACIR KRAUSE;

II - Apartamento n^o. 02, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado sobre o lote n^o. 09



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

da Quadra II, ao Sr. ISRAEL BRESOLA;

III - Apartamento nº. 03, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no bloco nº. 01 sobre o lote nº. 09 da Quadra II, à Sra. SALETE MACIEL DE OLIVEIRA;

IV - Apartamento nº. 04, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no bloco nº. 01 sobre o lote nº. 09 da Quadra II, ao Sr. RUBENS VALDIR TOLEDO;

V - Apartamento nº. 01, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco nº. 02, sobre o lote nº. 09 da Quadra I, à Sra. ELISABET SOARES;

VI - Apartamento nº. 02, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no bloco nº. 02, sobre o lote nº. 09 da Quadra I, ao Sr. VALDEMAR KEDING;

VII - Apartamento nº. 03, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no bloco nº. 02, sobre o lote nº. 09 da Quadra I, ao Sr. LUIZ CARLOS CURZEL;

VIII - Apartamento nº. 04, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco nº. 02, sobre o lote nº. 09 da Quadra I, ao Sr. JULIO LEMOS DOS SANTOS;

IX - Apartamento nº. 01, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco nº. 03, sobre o lote nº. 01 da Quadra IV, ao Sr. PAULO CESAR SOUZA BARCELLOS;

X - Apartamento nº. 02, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal de terreno de 155,00m², situado no Bloco nº. 03, sobre o lote nº. 01 da Quadra IV, à Sra. VERA LUCIA PEREIRA SUTIL;

XI - Apartamento nº. 03, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco nº. 03, sobre o lote nº. 01 da Quadra, IV ao Sr. ILDO WALL;

XII - Apartamento nº. 04, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco nº. 03, sobre o lote nº. 01 da Quadra IV, à Sra. ALFREDA KUSIAK;

XIII - Apartamento nº. 01, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco n.º. 04, sobre o lote n.º. 01 da Quadra III, à Sra. ENIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA;

XIV - Apartamento n.º. 02, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco n.º. 04, sobre o lote n.º. 01 da Quadra III, à Sra. SUZANA PEREIRA FARIAS;

XV - Apartamento n.º. 03, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco n.º. 04, sobre o lote n.º. 01 da Quadra III, ao Sr. UBIRACIR ANTONIO AMARAL;

XVI - Apartamento n.º. 04, com área total de 71,315m², sendo 63,155m² do apartamento e 8,16m² de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m², situado no Bloco n.º. 04, sobre o lote n.º. 01 da Quadra III, às Sras. ROSAURA PUCHALSKI e JUREMA PUCHALSKI.

Art. 3.º. - O preço de cada lote com casa é de R\$ 9.617,00 (nove mil, seiscentos e dezessete reais), e de cada apartamento, com a área comum e as devidas frações ideais de lote, é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Do valor de cada imóvel, previsto no caput, serão deduzidas as mensalidades já pagas na forma do contrato de locação ou de ocupação provisória, firmado entre o Município e o Mutuário anteriormente a esta Lei.

Art. 4.º. - O Valor da prestação será reajustado semestralmente pelo mesmo índice de atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

Art. 5.º. - Os valores previstos no Art. 3.º., desta lei, serão financiados pelo DEMHAB, de acordo com as seguintes condições básicas:

I - o prazo de amortização do valor total não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do mês da sanção da presente Lei;

II - a prestação será paga mensalmente até o dia 10 de cada mês, vencendo a primeira no mês de outubro;

III - a prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

IV - se o mutuário exercer trabalho sob o regime do FGTS, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal pedido de saque de valores da conta vinculada ao FGTS, para amortização, de parte ou do total, do valor financiado.

Parágrafo Único - O financiamento de que trata este Artigo, além de ficar dependente das exigências da presente Lei, fica também sujeito às normas previstas na Lei Municipal n.º. 2.194,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

de 06.10.89.

Art. 6º. - Ocorrendo a inadimplência de pagamento, o valor a ser pago será reajustado e acrescido dos encargos a seguir:

I - juro mensal de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da prestação;

II - multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da prestação.

Art. 7º. - Constituem motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério do DEMHAB, o previsto nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, e os seguintes casos:

I - inadimplemento de mais de 6 (seis) prestações consecutivas ou alternadas;

II - venda do imóvel através de Contrato ou sob outra forma.

Parágrafo Único - Se concretizado o previsto neste Artigo, tornar-se-ão, desde logo, exigíveis o principal, os juros e as demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através do DEMHAB, a alienação do imóvel ao adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 9º. - As despesas decorrentes de averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

Art. 10 - Os imóveis de que trata a presente Lei não poderão ser alienados a terceiros pelo prazo de 10 anos, a contar da promulgação desta Lei, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.770 de 20 de março de 1996 e demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração